



# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS UniEVANGÉLICA



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**UniEVANGÉLICA**



# **ESTATUTO DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA**

**Anápolis-GO  
10 de novembro de 2020**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS</b> .....	<b>01</b>
CAPÍTULO I – DA UNIVERSIDADE.....	01
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS.....	02
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA.....	04
<b>TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>05</b>
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	05
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	05
SEÇÃO II – DA CHANCELARIA.....	09
SEÇÃO III – DA REITORIA.....	09
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	15
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	15
SEÇÃO II – DAS ÁREAS.....	17
SEÇÃO III – DOS CURSOS.....	18
CAPÍTULO III – DO <i>CAMPUS FORA DE SEDE</i> .....	19
SEÇÃO I – DA DIRETORIA DO <i>CAMPUS</i> .....	20
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	21
<b>TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b> .....	<b>22</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	22
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	23
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO.....	23
<b>TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	<b>23</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	24
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	24
<b>TÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b> .....	<b>24</b>
<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA</b> .....	<b>26</b>
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>27</b>

# ESTATUTO

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

### CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

**Art. 1º** A Universidade Evangélica de Goiás, doravante denominada UniEVANGÉLICA, com Sede no município de Anápolis, Estado de Goiás, é uma instituição de educação superior, de natureza confessional, mantida pela Associação Educativa Evangélica, doravante denominada MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF 01.060.102/0001-65, localizada na Avenida Universitária, km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis-GO, e registrada sob nº. 173 do Cartório e Livro de entidades jurídicas.

**§ 1º** A UniEVANGÉLICA é regida:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo seu Regimento Geral;
- V. por Resoluções do Conselho Universitário (CONSU);
- VI. pelos atos do Reitor.

**Art. 2º** A UniEVANGÉLICA poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, sendo classificadas em:

- I. Sede;
- II. Unidade Local;
- III. *Campus* Fora de Sede;
- IV. Polo de Educação a Distância.

**§ 1º** A *Sede* e as *Unidades Locais* são endereços da UniEVANGÉLICA localizadas na circunscrição do município de Anápolis/GO.

**§ 2º** O *Campus Fora de Sede* é localizado em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

**§ 3º** O Polo de Educação a Distância poderá localizar-se em todo o território brasileiro ou no exterior, conforme legislação pertinente, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos de Graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu* autorizados na modalidade a distância (EaD), bem como a oferta

de extensão ou Pós-graduação *Lato Sensu* presencial ou na modalidade a distância (EaD).

**Art. 3º** A UniEVANGÉLICA goza de autonomia, em sua Sede e nos *Campi Fora de Sede* quando previsto no ato autorizativo emitido pelo Ministério da Educação, para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior na modalidade de ensino presencial, bem como na modalidade a distância ofertados nos Polos cadastrados, além da autonomia para remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 4º** A UniEVANGÉLICA tem como finalidade a promoção do ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, ao fomento da produção científica, difusão do conhecimento e a construção de uma sociedade humana mais justa.

**Parágrafo único.** Para a concretização da sua finalidade, a UniEVANGÉLICA buscará realizar os seguintes objetivos institucionais:

- I. **Confessionalidade.** Oferecer a comunidade acadêmica um conhecimento sólido, baseado na vivência comunitária visando a transformação daqueles que influenciarão a sociedade fundamentados em princípios cristãos baseados na Bíblia Sagrada.
- II. **Cidadania.** Integrar políticas, programas e ações voltadas à formação de cidadãos e profissionais comprometidos com a promoção de valores éticos, cristãos e com o desenvolvimento econômico e social da região.
- III. **Indissociabilidade.** Promoção de ações interligadas e articuladas entre ensino, pesquisa e extensão, adotando novas abordagens, metodologias ativas e atividades integradoras.
- IV. **Ensino.** Proporcionar ensino de qualidade alcançando níveis elevados de excelência acadêmica e incrementar os sistemas de informação relacionados às atividades de ensino.
- V. **Acessibilidade.** Institucionalizar nos Projetos Pedagógicos em todos os cursos da UniEVANGÉLICA ações inovadoras promovendo acessibilidade plena em seu sentido amplo e a inclusão.
- VI. **Pesquisa.** Criar condições para o aprimoramento da pesquisa e da iniciação científica, a formação de pesquisadores, o aumento da produção intelectual, o fortalecimento de parcerias para o desenvolvimento científico e a disseminação do conhecimento. Propiciando a concretização de projetos de pesquisa em patamares de excelência e de ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável da sociedade.

- VII. **Extensão.** Desenvolver e nortear projetos e atividades de extensão que envolvam a educação permanente e programas assistenciais e comunitários que favoreçam a integração recíproca da comunidade interna e externa à universidade.
- VIII. **Meio Ambiente.** Promover ações ordenadas e práticas norteadas por princípios e valores ambientais, com propósito de promover a educação ambiental, a defesa e a preservação do meio ambiente, desenvolvendo uma consciência ecológica sustentável.
- IX. **Divulgação.** Promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, sociais, culturais e comunicar os saberes por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- X. **Formação Continuada.** Fomentar a formação continuada profissional e cultural, possibilitando a concretização e integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada.
- XI. **Pós-Graduação.** Ampliar a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* – mestrados e doutorados.
- XII. **Autoavaliação.** Desenvolver, de forma sistemática, a articulação entre os processos de avaliação externa, autoavaliação, planejamento e promoção de melhorias, como eixo norteador dos processos de gestão.
- XIII. **Internacionalização.** Garantir a atuação da UniEVANGÉLICA na sociedade internacional por meio de intercâmbios internacionais, a disseminação da cultura da globalização, o desenvolvimento de pesquisas e eventos em cooperação, a troca de experiências acadêmicas entre a UniEVANGÉLICA e instituições internacionais, com vistas à qualificação e expansão de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV. **Egresso.** Intensificar as ações com os egressos, estimulando-os à formação continuada, sobretudo por meio de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a permanência do vínculo por meio de intercâmbio de experiências com a comunidade acadêmica e subsídios para constantes atualizações dos currículos dos cursos perante as necessidades da sociedade.
- XV. **Convênios.** Ampliar a busca de parcerias, convênios com entidades de classe, indústrias, empresas, escolas, órgãos públicos, dentre outros.
- XVI. **Colaboradores.** Valorizar os colaboradores na participação e geração de valor ao processo educacional e administrativo da UniEVANGÉLICA, por meio da qualificação profissional e oportunizando melhores condições de trabalho.
- XVII. **Cultura.** Formar cidadãos comprometidos com a preservação e valorização do patrimônio e da memória cultural de Goiás, bem como realizar ações de estímulo à produção artística e eventos culturais que ampliem o relacionamento da UniEVANGÉLICA com a comunidade.
- XVIII. **Desenvolvimento regional.** Promover o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional, a empregabilidade, o fomento ao

empreendedorismo, projetos de inovação e a prestação de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

- XIX. **Universidade.** Qualificar as ações educacionais da UniEVANGÉLICA e se consolidar como Universidade de excelência no estado de Goiás e região Centro-Oeste do Brasil.
- XX. **Licenciaturas.** Estimular o desenvolvimento de programas de formação continuada no campo da formação de docentes, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas públicas de educação para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.

### CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

**Art. 5º** A UNIEVANGÉLICA goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar.

**§ 1º** A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. estabelecer o seu regime acadêmico, didático-científico e critérios de avaliação do rendimento acadêmico;
- V. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, para o aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 2º** A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os planejamentos setoriais;
- II. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. gerenciar seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- IV. propor mudanças no seu Estatuto e Regimentos, submetendo-as à aprovação da Mantenedora.

**§ 3º** A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da UniEVANGÉLICA, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. prestar informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da UniEVANGÉLICA, a ser elaborado pela Mantenedora;
- III. propor à Mantenedora os encargos educacionais, as contribuições e taxas acadêmicas e de serviços;
- IV. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

**§ 4º** A autonomia disciplinar consiste em:

- I. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- II. fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 6º** São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Universitário (CONSU);
- II. Chancelaria;
- III. Reitoria.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 7º** O Conselho Universitário, doravante denominado CONSU, é o órgão máximo da UniEVANGÉLICA, de natureza normativa e deliberativa em instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pelas atividades administrativas da Universidade.

**Art. 8º** O CONSU é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;



- III. por 1 (um) representante dos Diretores dos *Campi Fora de Sede*, nomeado pelo Chanceler, ouvido o Reitor;
- IV. por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, nomeado pelo Reitor;
- V. por 1 (um) representante dos docentes, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleito por seus pares;
- VI. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos superiores, designado pelos órgãos de representação estudantil;
- VII. por 1 (um) representante da comunidade, nomeado pela Mantenedora;
- VIII. por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- IX. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da UniEVANGÉLICA, nomeado pela Mantenedora, ouvido o Reitor.

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

**§ 2º** Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

**§ 3º** A representação discente, inciso VI, serão indicados dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

**Art. 9º** Compete ao CONSU:

- I. apreciar as alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento do *Campus Fora de Sede*, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- II. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planejamentos setoriais;
- III. aprovar a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o CONSEPE e demais órgãos interessados, e submeter a decisão à homologação da Mantenedora;
- IV. aprovar a criação de novo *Campus Fora de Sede* ou Unidades Locais para atividades acadêmicas presenciais ou Polos de apoio aos cursos ofertados na modalidade a distância, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora e aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;
- V. aprovar o projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UniEVANGÉLICA;
- VI. aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Universidade;

- VII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a sustentabilidade das atividades da UniEVANGÉLICA, ouvido o CONSEPE e a Mantenedora;
- VIII. aprovar a paralisação parcial ou total, em situações excepcionais não previstas no calendário letivo, das atividades acadêmicas da UniEVANGÉLICA;
- IX. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e educação profissional técnica de nível médio, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- X. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- XI. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- XII. estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XV. instituir, apreciar e conceder títulos honoríficos e prêmios acadêmicos;
- XVI. interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XVII. propor à análise e aprovação da Mantenedora o Plano de Carreira Docente, Plano de Carreira Técnico-Administrativo e Plano de Cargos e Salários, bem como normas e critérios para a sua operacionalidade;
- XVIII. reexaminar pedidos de reconsideração de suas deliberações quando solicitado pelo Reitor ou pela Mantenedora;
- XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;
- XX. zelar pela realização dos objetivos institucionais da UniEVANGÉLICA.
- XXI. apreciar e aprovar os Pareceres publicadas pelo CONSEPE;
- XXII. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

**Art. 10.** O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

**Art. 11.** Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSU funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;

- II. o presidente do CONSU terá direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Universidade, e em caso de empate também exercerá o voto de qualidade;
- III. os representantes da Mantenedora no CONSU terão direito a voz e voto, poderão solicitar vistas para andamento posterior da matéria, e terão direito ao veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Universidade;
- IV. nenhum membro do CONSU poderá participar da votação em que se aprecie matéria do seu interesse particular e parente até terceiro grau, seja na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- V. as reuniões previstas no calendário anual do CONSU terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;
- VI. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSU, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do CONSU e publicadas na forma de Resolução;
- VIII. não é admitido o voto por procuração;
- IX. os membros do CONSU, que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- X. as decisões tomadas pelo CONSU, deverão ser divulgadas para os integrantes da comunidade acadêmica na página eletrônica da UniEVANGÉLICA, salvo aquelas em que o próprio Conselho vote como caráter de sigilo.

**§ 1º** Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, caberá recurso, devendo um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração à Presidência do CONSU, o qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido.

**§ 2º** Atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento da UniEVANGÉLICA necessitarão de aprovação da Mantenedora.

## **SEÇÃO II DA CHANCELARIA**

**Art. 12.** A Chancelaria, órgão superior de ligação entre a Associação Educativa Evangélica e a UniEVANGÉLICA é constituída pelo Chanceler e Vice-Chanceler.

**§ 1º** Os cargos de Chanceler e de Vice-Chanceler serão ocupados, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Associação Educativa Evangélica, ou outras pessoas por ela indicadas.

**§ 2º** O mandato do Chanceler e do Vice-Chanceler coincidirá com o do Conselho de Administração da Mantenedora.

**Art. 13.** São atribuições do Chanceler:

- I. apreciar, previamente, as informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da UniEVANGÉLICA, a ser elaborado pela Mantenedora;
- II. assinar, juntamente com o Reitor, os títulos honoríficos outorgados pela UniEVANGÉLICA;
- III. dar posse ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Campus;
- IV. manter relacionamento político-social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UniEVANGÉLICA;
- V. delegar, via resolução, atribuições ao Vice-Chanceler ou a outra autoridade da UniEVANGÉLICA;
- VI. supervisionar o cumprimento das finalidades institucionais da UniEVANGÉLICA, intervir em caso de descumprimento delas ou insuficiência de ação e promover os recursos legais necessários aos órgãos competentes para deliberação.

**§ 1º** A Chancelaria, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, contará com assessorias específicas criadas e aprovadas pela Mantenedora.

**§ 2º** O Chanceler, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Vice-Chanceler.

### **SEÇÃO III DA REITORIA**

**Art. 14.** A Reitoria, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I. pela Pró-Reitoria Acadêmica, doravante denominada PROACAD;
- II. pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Ação Comunitária, doravante denominada PROPPE.

**§ 1º** O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

**§ 2º** O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Pró-Reitor, observada a ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que o Reitor estiver impedido do exercício de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, a Mantenedora poderá nomear um Reitor Interino até a data em que ocorra o retorno do Reitor Titular ao cargo.

§ 4º Nos casos em que o Pró-Reitor estiver impedido do exercício de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias ou na vacância do cargo, o Reitor acumulará as funções até a nomeação de novo Pró-Reitor ou o retorno do Titular ao cargo.

**Art. 15.** São atribuições do Reitor:

- I. administrar a UniEVANGÉLICA;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. coordenar o levantamento das informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da UniEVANGÉLICA, a ser elaborado pela Mantenedora;
- IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UniEVANGÉLICA;
- V. representar a UniEVANGÉLICA, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;
- VI. promover, em conjunto com os Pró-Reitores e Diretores de *Campus*, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU;
- VIII. convocar e presidir o CONSU, com direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos jurídicos para a Universidade, bem como o voto de qualidade em caso de empate;
- IX. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado da Universidade a que comparecer;
- X. conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela UniEVANGÉLICA;
- XI. assinar diplomas juntamente com o Secretário Acadêmico da UniEVANGÉLICA;
- XII. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XIII. designar os Coordenadores, bem como seus substitutos eventuais, ouvida a Mantenedora, e dar-lhes posse;
- XIV. assinar e encaminhar para publicação as resoluções referentes às deliberações do CONSU;
- XV. firmar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da UniEVANGÉLICA, ouvida a Mantenedora;

- XVI. autorizar pronunciamentos públicos que envolva, de qualquer forma, a UniEVANGÉLICA;
- XVII. constituir comissões para estudo de matérias de interesse da UniEVANGÉLICA;
- XVIII. encaminhar para aprovação da Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da UniEVANGÉLICA, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XX. deliberar sobre as alterações do orçamento anual e submeter à aprovação da Mantenedora;
- XXI. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;
- XXII. aplicar as sanções disciplinares quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pela UniEVANGÉLICA, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XXIII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU ou, quando necessário, vetar as deliberações do CONSU;
- XXIV. submeter à aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XXV. aprovar Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, proposto pela PROACAD, e o Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação e Extensão, proposto pela PROPPE;
- XXVI. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, *ad referendum* ao órgão competente.

**Art. 16.** São atribuições da PROACAD:

- I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas relativas ao ensino da Universidade;
- II. planejar e propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;
- III. elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, normas internas e as deliberações dos órgãos de administração superior;
- V. propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes, bem como a indicação de docentes para exercerem, também, funções de caráter administrativo, de acordo com as necessidades da Universidade;
- VI. acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes, inclusive o controle da assiduidade;

- VII. auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços e atividades da Secretaria, da Biblioteca, dos Laboratórios e dos Setores de Apoio às atividades docentes;
- VIII. acompanhar a efetivação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UniEVANGÉLICA, zelando pela qualidade do ensino;
- IX. apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- X. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- XI. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- XII. acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de graduação;
- XIII. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XIV. informar e manter atualizado o Reitor, com relação a todas as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XV. manter articulação permanente com os Coordenadores de Cursos, responsáveis pelos cursos de graduação;
- XVI. participar com direito a voz em qualquer Colegiado de Curso de Graduação a que comparecer;
- XVII. planejar e promover formas de intercâmbio da UniEVANGÉLICA com outras instituições de ensino, entidades culturais e outras que se relacionem com o processo de aprendizagem;
- XVIII. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nos cursos de graduação;
- XIX. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio didático-pedagógico;
- XX. propor alterações nos conteúdos programáticos e nas metodologias dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), visando a atualização e a qualificação do perfil dos egressos;
- XXI. propor e supervisionar os programas de monitoria acadêmica e nivelamento;
- XXII. representar os cursos de graduação junto à Reitoria da UniEVANGÉLICA, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
- XXIII. reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês com os Coordenadores de Cursos da Graduação;
- XXIV. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;

- XXV. submeter ao CONSEPE, para fins de análise, e CONSU, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), elaborados pelos Colegiados de Cursos;
- XXVI. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

**Art. 17.** São atribuições da PROPPE:

- I. acompanhar a efetivação do projeto pedagógico dos cursos (PPCs) de Pós-Graduação, zelando pela qualidade do ensino;
- II. apoiar o corpo docente da Pós-graduação e dos cursos de Extensão em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- III. assinar títulos acadêmicos – certificados, atestados e declarações – emitidos e registrados pela Secretária Acadêmica relacionados às atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- IV. auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos no âmbito da Pós-graduação e Extensão;
- V. baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- VI. elaborar o Plano Anual de trabalho de sua Pró-reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, além do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII. acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de extensão e pós-graduação;
- VIII. incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UniEVANGÉLICA;
- IX. informar ao Reitor todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- X. informar e manter atualizado o Reitor, com relação a todas as suas atividades e reuniões programadas para o desempenho de suas funções;
- XI. inteirar-se, junto ao Reitor, de todos os processos de nomeação, provimento e transferência de docentes no quadro e acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos de extensão, pesquisa e pós-graduação, inclusive o controle da assiduidade;
- XII. manter articulação permanente com os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos de extensão e pós-graduação;
- XIII. organizar e supervisionar o programa de iniciação científica da UniEVANGÉLICA;
- XIV. organizar e supervisionar as ações comunitárias e de extensão da UniEVANGÉLICA;
- XV. planejar e promover formas de intercâmbio da UniEVANGÉLICA com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas,



- organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, e outras que se relacionem com atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- XVI. planejar e propor o Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-graduação e de Extensão;
  - XVII. promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nos cursos de extensão e pós-graduação;
  - XVIII. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico dos cursos de Pós-Graduação;
  - XIX. propor a organização e desenvolvimento de cursos de pós-graduação, nas diferentes áreas do conhecimento;
  - XX. representar os cursos de Pós-graduação junto à Reitoria da UniEVANGÉLICA, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;
  - XXI. reunir-se, ordinariamente, com registro em ata, pelo menos uma vez por mês com os Coordenadores de Cursos da Pós-graduação;
  - XXII. submeter à aprovação do Reitor, relatório semestral das atividades e da performance dos cursos sob sua responsabilidade;
  - XXIII. submeter ao CONSEPE, para fins de análise, e CONSU, para fins de aprovação, os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
  - XXIV. selecionar, analisar e aprovar os projetos de pesquisa e iniciação científica da UniEVANGÉLICA, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;
  - XXV. selecionar, analisar e aprovar os programas e projetos de extensão da UniEVANGÉLICA, de acordo com os Editais aprovados pela Mantenedora;
  - XXVI. supervisionar as atividades no âmbito da pós-graduação, extensão e pesquisa promovidas pela Instituição;
  - XXVII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

**Art. 18.** As atribuições, estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias são definidos em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

**Art. 19.** A Reitoria e as Pró-Reitorias também dispõe dos seguintes órgãos de apoio:

- I. Secretaria da Reitoria;
- II. Assessorias.

**Parágrafo único.** As atribuições dos órgãos de apoio são definidas no Regimento Geral ou por meio de Resoluções específicas proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 20.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado CONSEPE, é o órgão consultivo e de apoio ao CONSU, responsável pela supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 21.** O CONSEPE é constituído:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, seu Coordenador;
- II. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, seu Vice-coordenador;
- III. por representantes dos Coordenadores de Curso, sendo 1 (um) de cada Área, nomeados pelo Reitor;
- IV. por representantes docentes, sendo 1 (um) de cada Área, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleitos por seus pares;
- V. por 2 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, designados pelos órgãos de representação estudantil;
- VI. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos de pós-graduação, designados pelos órgãos de representação estudantil;
- VII. por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo que atuem diretamente no apoio ao ensino, pesquisa ou extensão, nomeados pelo Reitor.

**§ 1º** Os membros de que tratam os incisos I e II, são membros natos.

**§ 2º** Os membros de que tratam os incisos III, IV e VII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

**§ 3º** A representação discente, incisos V e VI, serão indicados dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

**Art. 22.** Compete ao CONSEPE:

- I. apreciar o cronograma e o projeto de avaliação institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. apreciar qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, para encaminhamento posterior ao CONSU no formato de parecer;

- III. analisar os programas e projetos institucionais de extensão e emitir parecer ao CONSU;
- IV. analisar os projetos institucionais de pesquisa e iniciação científica e emitir parecer ao CONSU;
- V. propor normas acadêmicas gerais sobre os estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares submetendo para aprovação no CONSU;
- VI. apreciar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as atualizações periódicas dos cursos da UniEVANGÉLICA, observando questões relativas à sua aplicabilidade e as diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo órgão oficial competente;
- VII. constituir comissões, após prévia deliberação do CONSU ou mediante solicitação do Reitor;
- VIII. propor melhorias na filosofia educacional da Universidade e no seu projeto pedagógico institucional por meio de mudanças nas respectivas políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. analisar as normas gerais dos processos de seleção para os cursos ou disciplinas isoladas;
- X. propor as normas para aceleração de estudos de discentes com extraordinário aproveitamento;
- XI. propor normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, aproveitamento de estudos e outras no âmbito de sua competência que se apliquem aos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizantes de nível técnico;
- XII. propor a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XIII. propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos.

**Art. 23.** O CONSEPE reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou Pró-Reitores.

**Art. 24.** Ao CONSEPE aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSEPE funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;
- II. o coordenador do CONSEPE terá direito a voz e voto, e em caso de empate, também exercerá o voto de qualidade;
- III. as reuniões previstas no calendário anual do CONSEPE terão a convocação publicada com cinco dias úteis de antecedência;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSEPE, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;

- V. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Coordenador do CONSEPE e publicadas na forma de Pareceres;
- VI. não é admitido o voto por procuração;
- VII. os membros do CONSEPE, que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- VIII. as decisões tomadas pelo CONSEPE, deverão ser encaminhadas para aprovação do CONSU.

**Parágrafo único.** Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, deverá um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração a Coordenação do CONSEPE, o qual terá prazo de dez dias úteis para deliberar sobre o pedido. Persistindo o impasse, o interessado poderá encaminhar o recurso, em última instância, ao CONSU.

## **SEÇÃO II DAS ÁREAS**

**Art. 25.** A UniEVANGÉLICA, a fim de facilitar a convergência e a complementaridade de esforços acadêmicos, define a organização dos seus cursos, programas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação em Áreas.

**§ 1º** A organização em áreas de conhecimento ou campos do saber, importantes para fortalecer a identidade institucional, a articulação metodológica e a sinergia das atividades na UniEVANGÉLICA, não caracterizando órgãos ou unidades de gestão, propriamente ditos.

**§ 2º** As Áreas visam dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

**Art. 26.** Os cursos e programas vinculados a cada Área serão definidos em ato específico aprovado pelo CONSU.

## **SEÇÃO III DOS CURSOS**

**Art. 27.** O Curso é a unidade básica da Universidade para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

**Parágrafo único.** A UniEVANGÉLICA desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. Curso de Graduação;
- II. Curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- III. Curso de Extensão;
- IV. Curso Profissionalizante de Nível Técnico;
- V. Curso de Mestrado e Doutorado (Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*);
- VI. Outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

**Art. 28.** O Curso de Graduação e o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituído pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu* subordina-se diretamente à PROPPE, bem como os Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico subordina-se diretamente à PROACAD.

**Art. 29.** O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o Curso, limitado ao máximo por 9 (nove) docentes, nomeados pela Pró-Reitoria respectiva;
- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculados no Curso, para mandato de um ano e vedada a recondução.

**§ 1º** Nas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pela Pró-Reitoria respectiva.

**§ 2º** A composição, as atribuições e seu funcionamento estão previstas no Regimento Geral e, quando houver necessidade, em regulamentos específicos.

**Art. 30.** Os Cursos são coordenados por um docente da Área específica.

**§ 1º** O Coordenador de Curso é indicado pelo Pró-Reitor respectivo e nomeado pelo Reitor, ouvida a Mantenedora.

**§ 2º** Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado pelo Pró-Reitor respectivo.

**§ 3º** As atribuições do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral.

**Art. 31.** Os Cursos, a fim de realizar suas atividades acadêmicas com qualidade e preservando os critérios de sustentabilidade, poderão possuir Órgãos de Apoio ou Coordenações Adjuntas, conforme aprovação da Mantenedora e definido seu funcionamento em ato específico aprovado pelo CONSU.

### CAPÍTULO III DO CAMPUS FORA DE SEDE

**Art. 32.** O *Campus Fora de Sede* é a unidade universitária localizada em outro município, nos termos de seu credenciamento e legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O *Campus Fora de Sede* da UniEVANGÉLICA é regido:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo Regimento Geral da Universidade;
- V. pelo Regulamento do *Campus*;
- VI. pelas demais Resoluções aprovadas pelo CONSU e que se apliquem ao *Campus Fora de Sede*.

**Art. 33.** O *Campus Fora de Sede* é organizado e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do *Campus*;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Coordenadoria de Curso.

**Parágrafo único.** Os incisos II e III do caput, seguem as mesmas normativas previstas, neste Estatuto, artigos 27 a 31.

### SEÇÃO I DA DIRETORIA DO CAMPUS

**Art. 34.** A Diretoria do *Campus* é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla as atividades universitárias no âmbito do *Campus Fora de Sede*, é exercida pelo *Diretor do Campus*.

**§ 1º** O *Diretor do Campus* é indicado pela Mantenedora e nomeado pelo Chanceler, ouvido o Reitor.

**§ 2º** Nos casos em que o *Diretor do Campus* estiver impedido dos exercícios de suas funções pelo intervalo maior que trinta dias, a Chancelaria nomeará por Portaria específica, um *Diretor do Campus Interino* até a data em que ocorra o retorno do *Diretor do Campus* titular ao cargo.

**Art. 35.** São atribuições do *Diretor do Campus*:

- I. administrar o *Campus Fora de Sede*;
- II. coordenar a elaboração do planejamento setorial;
- III. prestar as informações necessárias à Reitoria para o desenvolvimento do orçamento anual da UniEVANGÉLICA, a ser elaborado pela Mantenedora;
- IV. e o orçamento anual *Campus Fora de Sede*;
- V. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a UniEVANGÉLICA e o *Campus Fora de Sede* na região de abrangência;
- VI. representar o *Campus Fora de Sede* da UniEVANGÉLICA na sua região de abrangência, administrativa e judicialmente quando autorizado pela Reitoria ou Mantenedora, no âmbito de suas atribuições;
- VII. promover, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, a integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas do *Campus*;
- VIII. zelar pela fiel observância da legislação universitária e as normas internas estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU no âmbito do *Campus Fora de Sede*;
- IX. presidir, com direito a voz e voto, qualquer Colegiado de Curso a que comparecer;
- X. indicar docente para a função de Coordenador de Curso, bem como seus substitutos eventuais, e encaminhar para aprovação da Reitoria, ouvida a Mantenedora;
- XI. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do *Campus da UniEVANGÉLICA*;
- XII. encaminhar para aprovação da Reitoria e Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do *Campus da UniEVANGÉLICA*;
- XIV. aplicar as sanções disciplinares no âmbito do *Campus Fora de Sede* quando houver necessidade e de acordo com as normas disciplinares adotadas pela UniEVANGÉLICA, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;
- XV. submeter à aprovação da Reitoria e da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XVI. encaminhar para aprovação da Reitoria os assuntos em regime de urgência, omissos neste Estatuto, no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA ou no Regimento do *Campus*.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 36.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UniEVANGÉLICA constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

**§ 1º** A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

**§ 2º** A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

**§ 3º** As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da CPAsão definidas em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

**Art. 37.** A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter suplementar da UniEVANGÉLICA, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo discente, dos cursos e programas da Universidade.

**Parágrafo único.** As atribuições, estrutura, organização e funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidas no Regimento Geral e em Resolução específica proposta pelo Reitor e aprovada pelo CONSU.

**Art. 38.** A Educação a Distância (EaD) terá coordenação específica, com responsabilidade pelo planejamento, execução e avaliação dos projetos de Educação a Distância na UniEVANGÉLICA, vinculada pedagogicamente às Pró-Reitorias correspondentes e administrativamente à Mantenedora, regrada por regulamento próprio proposto pela Mantenedora e aprovado pelo CONSU.

## TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 39.** A Universidade buscará o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas:

- I. de Ensino;
- II. de Pesquisa;
- III. de Extensão.

## CAPÍTULO I



## DO ENSINO

**Art. 40.** A UniEVANGÉLICA desenvolve os seguintes cursos ou programas:

- I. Curso de Graduação;
- II. Curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- III. Curso de Extensão;
- IV. Curso Profissionalizante de Nível Técnico;
- V. Curso de Mestrado e Doutorado (Programa de Pós-graduação Stricto Sensu);
- VI. Outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

**§ 1º** Os cursos de graduação, compreendem Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.

**§ 2º** Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios estabelecidos em Edital.

**§ 3º** Cada curso ou programa têm Projeto Pedagógico de Curso específico aprovado no CONSU, além de normas de oferta e de funcionamento regulamentadas no Regimento Geral e por meio de Resoluções específicas do CONSU.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 41.** A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

**§ 1º** Os projetos de pesquisa são organizados na UniEVANGÉLICA pela *PROPPE*, devendo ser encaminhados para avaliação do CONSEPE e aprovação pelo CONSU.

**§ 2º** A política institucional de pesquisa e a dotação orçamentária para sua operacionalização são definidas pelo CONSU em consonância com o orçamento institucional.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

**Art. 42.** As atividades de extensão são destinadas a trocas de conhecimentos e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

**Parágrafo único.** A política institucional para as atividades de extensão, é proposta pela PROPPE e aprovada pelo CONSU.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 43.** A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da UniEVANGÉLICA.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 44.** O corpo docente da UniEVANGÉLICA é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normativas da Universidade.

**Art. 45.** O Regimento Geral estabelecerá as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observando-se o disposto neste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 46.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da UniEVANGÉLICA, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Mantenedora.

**Art. 47.** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da UniEVANGÉLICA a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**Art. 48.** O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observando-se o disposto neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 49.** Constituem o corpo discente da UniEVANGÉLICA os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Pós-graduação ou Profissionalizante de Nível Técnico.

**Parágrafo único.** Os participantes dos cursos de Extensão ou em outros oferecidos pela UniEVANGÉLICA que não se enquadrem no *caput*, são caracterizados como em situação Especial.

**Art. 50.** O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da UniEVANGÉLICA, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 51.** Os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Mantenedora, Reitoria e Cursos, respeitados a legislação vigente e este Estatuto.

**Art. 52.** O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observando-se o disposto neste Estatuto.

## **TÍTULO V DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 53.** A Associação Educativa Evangélica é a Mantenedora da UniEVANGÉLICA, sendo a responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 54.** Compete à Mantenedora:

- I. administrar o patrimônio utilizado pela UniEVANGÉLICA;
- II. realizar a administração financeira, bem como aprovar o orçamento anual e a prestação de contas da UniEVANGÉLICA;
- III. aceitar legados, doações e heranças;
- IV. fixar encargos educacionais;
- V. criar e incorporar unidades universitárias;
- VI. decidir sobre assuntos que envolvam aumento de despesas e novos investimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. criar, homologar e implantar o Plano de Carreira e de Cargos e Salários;
- IX. aprovar a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento;

- X. estabelecer e aprovar as diretrizes para gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, sendo parte destas diretrizes: regime de trabalho, adicionais por função, bonificações, normas para contratação, licenças, substituições e dispensa;
- XI. propor e aprovar a reforma ou alterações do Estatuto da UniEVANGÉLICA;
- XII. zelar pelo respeito aos princípios da confessionalidade e objetivos constantes dos documentos aprovados pela Associação Educativa Evangélica, aplicáveis à educação;
- XIII. nomear o Reitor, Pró-Reitores e Diretores de *Campus*;
- XIV. homologar os atos do Reitor, relacionados com a nomeação, demissão e licença dos funcionários;
- XV. vetar as resoluções dos órgãos colegiados que não se compatibilizarem com os princípios e fins da UniEVANGÉLICA ou que acarrete gastos financeiros não autorizados pela Mantenedora;
- XVI. homologar convênios entre a UniEVANGÉLICA e entidades públicas ou privadas, que impliquem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Associação Educativa Evangélica.

**Art. 55.** A Mantenedora reserva-se a administração contábil, financeira e patrimonial da UniEVANGÉLICA, a aprovação do orçamento e prestação de contas anual.

§ 1º O orçamento anual é elaborado pela Mantenedora, fundamentada nas informações prestadas pela Mantida, e será aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Educativa Evangélica, conforme previsto no Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A alteração de valores designados nas despesas previstas no orçamento anual, de qualquer unidade, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Mantenedora.

§ 3º A Mantenedora reserva-se o direito, de a qualquer momento, acompanhar e verificar a execução orçamentária, podendo determinar a adequação da execução à realização do orçamento como um todo.

**Art. 56.** À Mantenedora reserva-se o direito de:

- I. Definir políticas e normas para gestão econômico-financeira da UniEVANGÉLICA;
- II. Designar, admitir ou demitir Reitor, Pró-Reitor, Diretor, Coordenadores, Docentes e Técnico-administrativos;
- III. Participar com direito a voz, voto e veto, nas questões de ordem financeira, em qualquer colegiado a que comparecer.

**Parágrafo único.** A Mantenedora é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo na UniEVANGÉLICA.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Art. 57.** O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço da UniEVANGÉLICA, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

**Art. 58.** Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da UniEVANGÉLICA provêm de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade acadêmica e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

**Art. 59.** As taxas e semestralidades acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Reitoria.

**Parágrafo único.** No valor da semestralidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

**Art. 60.** As relações entre o discente ou seu responsável e a UniEVANGÉLICA e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidos as normas da Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas pelo CONSU.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61.** A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, projeto ou programa, implica na aceitação, por parte do investido ou matriculado, das normas da Mantenedora, deste Estatuto e dos demais

Regulamentos e normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades da UniEVANGÉLICA e sua Mantenedora, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com as mesmas.

**Parágrafo único.** A UniEVANGÉLICA, em comum acordo com a Mantenedora, pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

**Art. 62.** Das decisões dos órgãos colegiados, caberá recurso ao próprio e, em instância final, ao CONSU.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do ato.

**Art. 63.** O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora.

**Parágrafo único.** As alterações serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da Mantenedora.

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*.

**Art. 65.** O presente Estatuto entra em vigor na data de publicação pelo CONSU.

Anápolis, 14 de janeiro de 2021.

**Ernei de Oliveira Pina**

Presidente da Associação Educativa  
Evangélica (Mantenedora) e  
Chanceler da UniEVANGÉLICA

**Carlos Hassel Mendes da Silva**

Reitor da Universidade Evangélica de Goiás  
(UniEVANGÉLICA)  
Presidente do CONSU